



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS

## CONSELHO SUPERIOR

**Resolução-CSDP nº 165, de 01 de setembro de 2017.**

(Publicada no DOE nº 4.947, de 05 de setembro de 2017)

**Dispõe sobre o horário de atendimento ao público e de expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, órgão de administração superior, de acordo com o disposto no art.102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009:

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado do Tocantins é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, de dar orientação jurídica, de promover os direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional;

**CONSIDERANDO** que dentre os direitos dos assistidos da Defensoria Pública está o da informação sobre a localização e horário de funcionamento dos órgãos da Instituição;

**CONSIDERANDO** a padronização do expediente dos órgãos do Poder Judiciário através da Resolução nº 130, de 28.04.2011, do Conselho Nacional de Justiça, que acrescentou os parágrafos 3º e 4º ao art. 1º da Resolução nº 88, de 08.09.2009;

**CONSIDERANDO** que a Organização dos Estados Americanos – OEA, por meio da AG/RES. 2656 (XLI-O/11), aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 07 de julho de 2011, em seu item 4, recomendou aos Estados



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
ESTADO DO TOCANTINS

membros que já disponham do serviço de assistência jurídica gratuita de independência e autonomia funcional (vide [HTTP://www.oas.org/pt/41ag/docs/AG05445P03.doc](http://www.oas.org/pt/41ag/docs/AG05445P03.doc));

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar os deveres dos órgãos de execução no tocante a atendimento ao público e atendimento ao expediente forense e participação nos atos judiciais;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 4º, IV, da Lei Complementar Federal nº 80/94; e da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, que considera função institucional da Defensoria Pública prestar atendimento ao público por meio de seus órgãos e servidores das carreiras de apoio.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Todos os órgãos da Defensoria Pública do Estado funcionarão, nos dias úteis, das 7h00min às 18h00min.

**§ 1º.** O atendimento ao público dar-se-á de segunda a quinta-feira, das 8h00min às 12h00min horas, ficando destinadas as sextas-feiras ao expediente interno.

**§ 2º.** O atendimento às medidas urgentes, como cautelares, réus presos e outras situações assim consideradas, dada a sua excepcionalidade, deverá ser prestado inclusive às sextas-feiras.

**§ 3º.** Sempre que possível, em todas as unidades da Defensoria Pública e durante seu funcionamento deverá permanecer, inclusive em horário de almoço, servidor para atendimento telefônico e prestação de informações ao público.

**§ 4º.** O atendimento ao público será prestado por meio do gabinete defensorial, formado pelo Defensor Público e a respectiva equipe de apoio, tendo a seguinte composição mínima:

I – 01 Defensor Público;

II – 01 servidor das carreiras de apoio: Analista Jurídico de Defensoria Pública ou Assessor Técnico de Defensor Público;

III – 01 estagiário.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
ESTADO DO TOCANTINS

§ 5º. O gabinete defensorial funcionará nos dias e horários fixados neste artigo.

§ 6º. As atividades de atendimento serão realizadas pelo Defensor Público ou pela equipe de apoio.

**Art. 2º.** O expediente dos Defensores Públicos será cumprido na sede da Defensoria Pública de sua lotação, podendo ser adotados, em caráter excepcional, trabalhos itinerantes nos distritos que compõem a base territorial da Defensoria Pública.

~~**Parágrafo único.** O período vespertino, para os Defensores Públicos, será destinado a acompanhamento processual, atendimento ao expediente forense e participação nos atos judiciais.~~

§ 1º. O período vespertino, para os defensores públicos, será destinado a acompanhamento processual, atendimento ao expediente forense e participação nos atos judiciais.

§ 2º No período matutino será assegurado, à defensora pública mãe-nutriz se ausentar por até 01 (uma) hora durante o expediente de atendimento até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, da data de nascimento do bebê, para fins de incentivo à amamentação e ao vínculo da mãe-bebê.

*\*Parágrafo único do artigo 2º transformado em § 1º e § 2º incluído no art. 2º, com redação determinada pelo artigo 8º da Resolução-CSDP nº 193, de 22 de junho de 2020, publicada no DOE nº 5.631, de 29 de junho de 2020.*

**Art. 3º.** Os casos excepcionais relativos a horários e períodos de cumprimento de atribuições legais do Defensor Público devem ser resolvidos por este em diálogo com os demais envolvidos no sistema de justiça, observada a autonomia administrativa da Defensoria Pública e a independência funcional dos seus membros.

**Art. 4º.** O controle de frequência dos Servidores será exercido, respectivamente, pelo Diretor Regional de Defensoria Pública ou pela chefia imediata e realizado por meio de sistema próprio, com registro de entrada e saída ou conforme regulamentação do Defensor Público-Geral.

§ 1º. À servidora mãe-nutriz será assegurada a redução da jornada de trabalho, inclusive para as ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, para 06 (seis) horas diárias, até o último dia do mês em que a



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
ESTADO DO TOCANTINS

criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º. A redução da jornada deverá ser solicitada pela servidora interessada à chefia imediata, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da licença maternidade, devendo ser implementada a partir do primeiro dia do retorno às atividades.

*\* §1º e §2 incluídos ao art. 4º, com redação determinada pelo artigo 8º da Resolução-CSDP nº 193, de 22 de junho de 2020, publicada no DOE nº 5.631, de 29 de junho de 2020.*

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução-CSDP nº 078/2011 e as disposições em contrário.

Palmas-TO, 01 de setembro de 2017.

**MURILO DA COSTA MACHADO**  
Presidente do Conselho Superior